

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA EXECUTIVA

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

#### ATA DA 6º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

#### REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL (SALA DA SUBSECRETARIA DE CONTROLE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL)

Ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se a Sexta Reunião Extraordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estiveram presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Secretário Executivo, da CAVA), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

**I. ABERTURA:** Abrindo os trabalhos, o Presidente em Exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

**II. ORDEM DO DIA:** Foram examinados os seguintes processos de licenciamento, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

**A) Subprocesso EIS-PRO-2023/02547.01** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para implantação de loteamento residencial unifamiliar, composto por 589 lotes, situado na Estrada do Aterrado do Rio, s/n - Guaratiba, inseridos na Área de Proteção Ambiental (APA) da Orla da Baía de Sepetiba, conforme Lei Municipal nº 1.208, de 28 de março de 1988.

Instrução Administrativa: Conforme Relatório de Vistoria, registrado no documento EIS-RVA-2023/00258, o terreno é plano e está situado em área com características rurais. O entorno é ocupado por edificações residenciais e comerciais. Foram identificados 2 (dois) corpos hídricos próximos, sendo um o Rio Cabuçu e o outro rio não identificado por nome. Consta, à fl. 507, planta de demarcação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) aprovada pela Fundação Rio-Águas.

No que diz respeito à flora local, a vegetação presente na área é composta por espécies exóticas paisagísticas, muitas delas frutíferas e nativas do Bioma Mata Atlântica de ocorrência frequente, em sua maioria. Ressalta-se que já ocorreu a análise técnica da documentação apresentada e as exigências foram consideradas cumpridas de acordo com o Despacho EIS-DES-2024/17007.

Com relação a fauna silvestre, conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, a área foi classificada como nível 3 (três), sendo necessário apresentar Relatório Consolidado de Fauna Silvestre. Porém, foi impetrado recurso pelo requerente quanto à reclassificação da área para apresentação de Relatório Simplificado. Este foi avaliado e aprovado pelo setor técnico do licenciamento, uma vez que ficou comprovado, com a demarcação da FMP, que não haverá intervenção nos corpos hídricos existentes. A análise dos aspectos de fauna está sendo tratada no subprocesso EIS-PRO-2023/02547.03, com exigências a serem cumpridas conforme Despacho EIS-DES-2024/14929.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções a serem realizadas não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação, ressaltando-se as análises técnicas favoráveis do setor de licenciamento à realização da supressão vegetal e ao manejo da fauna, etapa de translocação. Registre-se em ata que, nos autos, não são citadas espécies de flora e fauna

ameaçadas de extinção.

Com relação à FMP demarcada pela Fundação Rio-Águas, seguindo os critérios do Decreto Estadual nº 42.356, de 16 de março de 2010, registre-se também em ata a recomendação dos membros da SMAC na Comissão para que seja incluída, como condicionante de licença, a apresentação de projeto de restauração florestal na FMP para análise e aprovação da Subsecretaria de Biodiversidade, de forma a reestabelecer a função ecológica da margem dos rios existentes, conforme parecer emitido pelo órgão no subprocesso EIS-PRO-2023/02547.02, às fls. 20-27.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto

**B) Processo EIS-PRO-2023/05925** (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LAM, com remoção vegetal, para construção de edificação residencial multifamiliar, em terreno situado na Rua Belisário Távora, nº 398 - Laranjeiras. O empreendimento está inserido na APA do Cosme Velho e parte das Laranjeiras e distante aproximadamente 200 m do Parque Nacional da Tijuca.

Instrução Administrativa: O empreendimento apresenta gabarito de 3 pavimentos, com área total construída de 926,60 m<sup>2</sup> e geração de resíduos da construção civil com volume aproximado de 60 m<sup>3</sup>. Não há exigência de taxa de permeabilidade para o local.

Foi apresentado censo florístico indicando a classificação do fragmento como estágio sucessional inicial, em virtude do corte de árvores autorizado pela Autorização de Remoção Vegetal (ARV) nº 003039, de 2014. A nova solicitação refere-se ao corte de 50 indivíduos arbóreos no total.

A Comissão não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que os membros da SMAC informaram que o terreno objeto de análise foi utilizado pelo Mutirão Reflorestamento da Cidade e as essências vegetais repostas na área são consideradas de preservação permanente de acordo com o estabelecido no Artigo 7º, do Decreto Municipal nº 6.787, de 02 de julho de 1987.

O requerente, então, apresentou recurso, às fls. 149-152, à decisão da CAVA proferida na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 11/03/2024. Os principais pontos elencados no recurso foram:

1. Não pode ser considerado o Programa de Reflorestamento criado pelo Decreto Municipal nº 6.787/1987 em caráter absoluto, pois existem exceções como o caso em tela, uma vez que diversas espécies vegetais que se encontram no terreno não são oriundas do Bioma Mata Atlântica, inclusive com ocorrência de representantes vegetais exóticos considerados invasores e possibilidade de acarretar prejuízo à biodiversidade local;
2. O recorrente alega que jamais foi comunicado pela Municipalidade acerca da inclusão de seu imóvel como área de reflorestamento pelo preceito do Art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.787/1987;
3. A propriedade é privada, possui utilidade econômica e sobre a qual se recolhem todos os impostos devidos ao Poder Público;
4. Na eventual hipótese de interesse público em relação ao direito de propriedade, o requerente informa que não houve qualquer benefício comunitário derivado do uso do imóvel.

Adicionalmente, foi juntada a Manifestação Técnica PG/PADM/MA/024/2023/TPAC da Procuradoria do Município, às fls. 168-176, que trata sobre caso similar. Na conclusão da manifestação, a Procuradoria recomendou que a SMAC avaliasse as solicitações de remoção de vegetação nos termos da Resolução Conjunta SMDEIS/SMAC nº 03, 09 de março de 2021.

Considerando o exposto, cabe nova avaliação da Comissão quanto ao recurso interposto.

Decisão: A Comissão aprovou, por maioria simples, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental com a nova solicitação de remoção vegetal pleiteada pelo requerente, considerando a Manifestação Técnica da Procuradoria do Município PG/PADM/MA/024/2023/TPAC juntada aos autos, o baixo impacto ambiental da construção e a existência de espécies exóticas invasoras que causam a perda de biodiversidade.

Registrada em ata a participação do Sr. Dan Balassiano Greco e do Sr. Octávio Leonardo Pacheco Moreira, representantes do processo em tela, que apresentaram os esclarecimentos que julgaram importantes para avaliação da Comissão.

O Sr. Ricardo Sousa Couto se absteve de votar pelo fato de não atuar diretamente com os projetos desenvolvidos pelo Mutirão Reflorestamento da Cidade.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva e Helio Vanderlei Coelho Filho

### **C) Subprocesso EIS-PRO-2022/11605.04**

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LAM para desenvolvimento de projeto de grupamento residencial multifamiliar, sem previsão de remoção vegetal, em terreno situado à Avenida das Américas, nº 730 - Barra da Tijuca, inserido na APA das Tabebuias.

Instrução Administrativa: Com relação à flora, a vegetação na área é composta apenas por gramíneas exóticas e, portanto, não é prevista supressão de vegetação para o desenvolvimento do projeto. Ressalta-se que foi doada à Prefeitura área próxima ao empreendimento, coberta por vegetação de restinga arbustiva em transição para a tipologia de restinga arbórea, conforme Termo 005/2023 juntado à fl. 09.

Sobre os aspectos de fauna silvestre, durante a vistoria realizada no local, não houve avistamento direto de espécimes ou mesmo vestígios indicativos. A ocupação urbana no entorno e a ausência de vegetação preservada no interior do terreno contribuem para que o local seja classificado como nível 0 (zero) conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo dispensada a realização de levantamento de fauna.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção prevista não está em desacordo com o zoneamento da unidade de conservação, segundo o Decreto Rio nº 51.264, de 5 de agosto de 2022, que altera o zoneamento e consolida o memorial descritivo da APA das Tabebuias, criada pelo Decreto Municipal nº 18.199, de 08 de dezembro de 1999.

Contudo, registre-se em ata que os membros da SMAC na Comissão recomendaram que sejam atendidos os itens 2.2a e 2.2b da Cláusula Segunda, registrada no Acordo Judicial entre Município do Rio de Janeiro e Catisa Empreendimentos e Participações Ltda (Processo nº 0379543-83.2014.8.19.0001). A saber:

- (a) A Catisa não realizará ou permitirá que seja realizada a escavação de subsolo fora das condições previstas no Decreto nº 18.199/99 e autorizadas pelos órgãos técnicos competentes;
- (b) A Catisa observará o afastamento frontal dos prédios residenciais da faixa *non edificandi* existente no local, de modo que a projeção da sombra dos prédios próximos da divisa, às 16 horas em junho (solstício de inverno), não atinja a área de restinga, sem prejuízo de utilização da área de afastamento para outras finalidades (estacionamento, área comum de lazer, entre outras), desde que a iluminação não alcance a área preservada).

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto

**III. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente em Exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros presentes nesta data.

\* Arquivo com assinatura eletrônica de 03/04/2024.